

Decreto n.º 185/77

de 31 de Dezembro

Com fundamento no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 20.º da Lei n.º 64/77, de 26 de Agosto:

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 17 901 040\$30, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Capítulo	Divisão	Subdivisão	Classificação funcional	Classificação económica	Rubricas	Reforços
80	01	02	8.02.1		10 — Ministério da Agricultura e Pescas	
					Contas de ordem	
					Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas:	
					Serviços centrais — Aplicação de outras receitas	7 500 000\$00
13	01				12 — Ministério do Comércio e Turismo	
					3 — Secretaria de Estado do Turismo	
					Conselho de Inspeção de Jogos	
					Serviços próprios:	
					Deslocações — Compensação de encargos	1 600 000\$00
			8.08.0	14.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	100 000\$00
			8.08.0	26.00		1 700 000\$00
06	01				15 — Ministério dos Assuntos Sociais	
					1 — Secretaria de Estado da Saúde	
					Direcção-Geral de Saúde	
					Direcção-Geral:	
					Transferências — Sector público:	
					B — Centro Nacional da Gripe	389 194\$40
					I — Assistência a alienados	8 021 963\$40
			4.01.0	38.00	O — Hospitais concelhios	289 882\$50
			4.02.0	38.00		8 701 040\$30
						17 901 040\$30

Art. 2.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior são efectuadas as seguintes alterações ao actual Orçamento Geral do Estado, representativas de aumento de previsão de receitas:

Orçamento das receitas do Estado**Receitas correntes:**

Capítulo 02, grupo 03 «Outros», artigo 28 «Fiscalização de actividades comerciais e industriais»	1 700 000\$00
Capítulo 05, grupo 01 «Sector público», artigo 02 «Serviços autónomos»	8 701 040\$30

Receitas de capital:**Contas de ordem:**

Capítulo 15, grupo 04 «Agricultura e pescas: Fomento agrário», artigo 01 «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas: Serviços centrais»	7 500 000\$00
	17 901 040\$30

Mário Soares — Henrique Teixeira Queirós de Barros — Joaquim Jorge de Pinho Campinos — Henrique Medina Carreira.

Promulgado em 21 de Dezembro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.